



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.885, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE MONTE BELO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, por seus representantes legais, aprova e eu  
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2019, no  
montante de R\$ 45.228.450,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil,  
quatrocentos e cinquenta reais) e fixa despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da  
Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.793, de 17 de Maio de 2008, Lei de  
Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo o orçamento  
fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e  
entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

§ 1º - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte,
- II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo,
- III – Quadro III – Despesa Orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias,
- IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

§ 2º - As despesas por órgão estão distribuídas da seguinte forma:

I - Poder Legislativo Municipal	R\$ 1.260.000,00
II - Poder Executivo Municipal	R\$ 43.968.450,00
. Prefeitura Municipal	R\$ 37.988.450,00
. IPSEMB – Inst. de Prev. dos Serv. Mun. de M.Belo	R\$ 5.980.000,00

Indivíduo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ – 18.668.376/0001-34

2

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais, e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei;

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis na espécie.

III – Abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, com recursos do superávit financeiro do exercício anterior, até o limite do superávit apurado na fonte de recurso específica, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, não integrando o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo.

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, mediante decreto, com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do excesso verificado no exercício, não integrando o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, deste artigo.

Art. 3º - Os valores consignados na Lei Orçamentária, à Câmara Municipal, serão repassados em duodécimos até o dia 20 de cada mês, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25, art. 2º § 2º, II, e art. 29-A, § 2º, inciso II.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2019, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais e produza os resultados de seu objeto.

Monte Belo, 28 de Dezembro de 2018.

  
Valdevino de Souza  
Prefeito Municipal

  
Marcia Ednéa Cardoso Bueno  
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO 28/12/18